

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no **art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/21** e que no período das **08:00h** do dia **24/02/2023** até às **07:00h** do dia **01/03/2023**, **receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação**, através do sítio www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo “**menor preço**” **GLOBAL**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, consoante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 08h (horário de Brasília) do dia 24/02/2023.

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 07h (horário de Brasília) do dia 01 de março 2023.

Horário da disputa: 08:00min (oito horas – horário de Brasília) do dia 01/03/2023 até 14:00 (quatorze horas – horário de Brasília) do dia 01/03/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Endereço eletrônico para formalização de consulta: dispensas@itambe.pe.gov.br

Responsável pela contratação: Município de Itambé/PE

01 - DO OBJETO

01.01. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de **contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva em ares-condicionados**, com fornecimento de peças e acessórios por conta do contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades das diversas secretarias do contratante, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

02 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

02.02. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

02.03. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens” ou pelo e-mail: dispensas@itambe.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no sítio www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

02.04. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

02.05. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

03 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01.O As despesas objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210012.013 – Gestão da Secretaria de Administração

33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

030304 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236110052.017 – Gestão da Secretaria de Educação

1236110052.020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%

1236110052.022 – Manutenção do Ensino Fundamental – Diversas Fontes

1236510052.029 – Manutenção do Ensino Infantil

1236510052.030 – Apoio ao Funcionamento das Creches

33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE

1012210032.062 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde

1030110032.072 – Manutenção dos Equipamentos das Unidades de Saúde da Família

1030110032.078 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais Especializados

1030110032.064 – Ações do Programa Saúde da Família

33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812210042.087 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 - DA PARTICIPAÇÃO

04.01. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no termo de referência, neste edital simplificado e seus anexos, desde que previamente cadastrado junto a Bolsa Nacional de Compras (BNC).

04.02. Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital.

04.03. Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.04.01. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Itambé-PE;

04.04.02. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.02.01. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de

relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.04.03. Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.04.04. A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92;

04.04.05. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.04.06. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.04.07. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

04.04.08. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

04.04.09. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

05 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

04.01. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do site www.bnc.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.01.01. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

05.02. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

05.03. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

06 - FASE DE LANCES

06.01. A partir das **08:00 (oito horas)** da data estabelecida neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo neste Edital.

06.02. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

06.03. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

06.04. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

06.05. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

06.06. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

06.07. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

06.08. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

06.09. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

06.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

06.11. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

06.12. Encerrada a fase de disputa e aceitação da proposta, será analisada a habilitação do participante detentor da melhor proposta, observado o disposto neste Edital.

07 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

07.02. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

07.02.01. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

07.02.02. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

07.02.03. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

07.03. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel.: (81) 3635-1409 – Email: dispensas@itambe.pe.gov.br

complementares, adequada ao último lance.

07.04. Será desclassificada a proposta vencedora que:

07.04.01. Contiver vícios insanáveis;

07.04.02. Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

07.04.03. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

07.04.03.01. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

07.04.03.02. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

07.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

07.06. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

07.06.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07.07. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

07.08. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

07.09. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

07.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica de Contratação Direta.

08 - DA DOCUMENTAÇÃO

08.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

08.01.01. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

08.01.02. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por
Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1409 – Email: dispensas@itambe.pe.gov.br

força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.01.02.01. Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.

08.01.02.02. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

08.01.02.03. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.01.03. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

08.02. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

08.03. Da Habilitação Jurídica:

08.03.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.03.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

08.03.04. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

08.03.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

08.03.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.03.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

08.04. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.04.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

08.04.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

08.04.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

08.04.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

08.04.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

08.04.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

08.05. Qualificação Econômico-Financeira:

08.05.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.05.02. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

08.05.02.01. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

08.05.03. A certidão descrita no subitem 08.05.02 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

08.05.04. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 08.05.03, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

08.05.05. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

08.05.06. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

08.05.07. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

08.06. Qualificação Técnica

08.06.01. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível como objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos dos serviços executados ou de características similares.

08.06.01.01. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

08.07. No momento da habilitação, as licitantes deverão apresentar:

08.07.01. **DECLARAÇÃO** indicando o(s) profissional(is) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica, e que, caso sagre-se vencedora, apresentará à Comissão de Licitação a anotação de responsabilidade técnica – ART, junto ao órgão competente por esse ato;

08.07.01.01. Tal declaração deverá indicar profissional que detenha competência legal para assumir a responsabilidade técnica e deverá estar assinada pelo representante legal da proponente e pelo profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica.

08.07.01.02. O profissional indicado pela proponente para assumir a responsabilidade técnica somente poderá ser substituído, mediante justificativa plausível, por outro de idêntica ou superior qualificação, constatada a partir da comparação dos registros e das certidões de acervo técnico (CAT) de ambos os profissionais.

08.07.02. Comprovação de vínculo com o profissional indicado para a responsabilidade técnica, feita através da carteira de trabalho e previdência social, quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços do profissional junto à proponente, quando se tratar de prestador de serviço, ou outro documento idôneo equivalente;

08.07.02.01. Quando o profissional indicado pela proponente para assumir a responsabilidade técnica for integrante do quadro societário, o vínculo se comprovará por meio do contrato social já apresentado.

08.07.03. Registro do profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica (pessoa física) no conselho competente, contendo suas atribuições profissionais e com validade vigente;

08.07.04. Certidão de acervo técnico (CAT), devidamente acervada no conselho competente, comprovando que o profissional indicado pela proponente para assumir a responsabilidade técnica (pessoa física) já desempenhou atividade compatível com o objeto desta licitação, nos termos deste Termo de Referência que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração de execução e seu término;

08.07.04.01. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

08.07.05. Registro da proponente (pessoa jurídica) no conselho competente.

08.07. Das Declarações

08.07.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital;

08.07.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital;

08.07.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO II;

08.08. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena

de inabilitação.

08.08.01. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

08.09. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

08.09.01. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o Município de Itambé-PE, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

08.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

09 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

09.01. A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor **GLOBAL**;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 8 deste Edital.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.01. O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (**e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento**), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

10.02. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.03. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21.

10.04. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

10.05. O prazo para início da execução do objeto é de 03 (três) dias, contados da assinatura do contrato.

11 - DO PAGAMENTO

11.01. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

12 - DAS SANÇÕES

12.01. A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 20 do Termo de Referência.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.01. A participação na presente dispensa de licitação implica na concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

13.02. É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.02.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.02.02. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.02.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.03. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Itambé-PE.

13.04. No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.04.01. Republicar o presente Edital com uma nova data;

13.04.02. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.04.03. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.05. As providências dos subitens 13.04.01. e 13.04.02. acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.06. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.07. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.08. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.09. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação



e classificação.

13.10. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Itambé/PE.

13.14. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.1. Termo de Referência – Anexo I;

13.14.2. Modelos de Declarações – Anexo II;

13.14.3. Minuta do Contrato – Anexo III.

Itambé-PE, 07 de fevereiro de 2023.

Anabel Soares da Silva
Secretária de Administração

Hellen-Kelly Vieira Paulino
Secretária de Educação

Arcinete de Lourdes S. de Miranda Luna
Secretária de Assistência Social

Marcília Henrique Freitas
Secretária de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva em ares-condicionados**, com fornecimento de peças e acessórios por conta do contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades das diversas secretarias do contratante, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos correlatos.

2.0. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Em face da insuficiência nos quadros funcionais de servidores do Ente municipal, devidamente qualificados na manutenção de equipamentos industriais, tais como ares-condicionados. Considerando as dificuldades de contratação de profissionais com habilidades suficientes nos consertos de tais produtos, justificamos a necessidade em contratar uma empresa que atenda nossas necessidades, para instalação, e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

2.2. Entendendo também que os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua, uma vez que a ausência de tais serviços podem prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas, e que a conservação dos referidos aparelhos infere diretamente na qualidade dos atendimentos ofertados à população e a conservação do patrimônio público.

2.3. Faz-se oportuno abrir dispensa eletrônica de Licitação, que objetive atender de maneira eficaz e eficiente a demanda prevista neste Termo, por meio de contratação de empresa prestadora de serviços especializados, buscando a otimização e economicidade desses serviços.

2.4. A contratação visa ainda corrigir quaisquer problemas com estes equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens venha a comprometer o seu rendimento, minimizando assim as quebras, reduzindo gastos com troca de peças, reduzindo também o consumo de energia, aumentando o rendimento dos aparelhos e prolongando a vida útil dos equipamentos, entre outros benefícios. Além disso, procura-se cumprir as normas pertinentes, e, conseqüentemente, garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade aos servidores e assistidos, atendendo exigências normativas de caráter obrigatório que estabelecem as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial.

2.5. Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes, sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita, buscando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo **art. 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21**. Sendo assim, a regra é a licitação por itens, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, cuja solução não é a mais adequada no caso em tela.

2.6. Desta forma, sugere-se que a escolha do critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas deste certame seja pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando que o parcelamento da solução não trará restrição da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado. Além disso, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo menor Preço Global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré estabelecidos em convenção coletiva, ou seja, já se estabelece um valor Máximo de contratação.

2.7. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

2.8. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração, e a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

2.9. A definição quantitativa e qualitativa do objeto ora mencionado, foi obtida através da análise prévia pelos setores responsáveis das secretarias demandantes, observando a base histórica de contratações para o mesmo objeto e o consumo anual respectivo do item por unidade administrativa, conforme estimativa individualizada em planilha abaixo, acrescentada de quantitativo extra para resguardar à Administração de possível flutuação da demanda de determinado item.

3.0 DA DIVISÃO POR SECRETARIA

Ordem	Equipamento	Btu's	Educação	Assist. Social	FMS	PMI	TOTAL
1	Ar-condicionado	5200	1			1	2
2	Ar-condicionado	7000			1	1	2
3	Ar-condicionado	7500			7	3	10
4	Ar-condicionado	9000	9		20	6	35
5	Ar-condicionado	10000				3	3
6	Ar-condicionado	12000	1	8	26	15	50
7	Ar-condicionado	16000		1		2	3
8	Ar-condicionado	18000	14		3	3	20
9	Ar-condicionado	22000		2	1	1	4
10	Ar-condicionado	24000	3		1		4
11	Ar-condicionado	30000	14				14
12	Ar-condicionado	36000	1				1
TOTAIS			43	11	59	35	148

3.1 DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADES:

DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS – SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Quantidade	Tombo	Setor/Local
1	LG	Ar-condicionado	12000buts	7	-	Secretaria de Saúde
2	LG	Ar-condicionado	18000btus	1	-	Secretaria de Saúde

DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS - UBS QUEBEC

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	LG	Ar-condicionado	7500buts	0626	Consultório Médico
2	LG	Ar-condicionado	7500btus	0619	Consultório Odontológico
3	Philco	Ar-condicionado	12000btus	0689	Sala da Vacina

DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS - UBS MARACUJÁ 1

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Agratto	Ar-condicionado	12000btus	1784	Consultório Odontológico
2	Philips	Ar-condicionado	12000btus	2125	Sala da Vacina

DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS - UBS IBIRANGA 2

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Agratto	Ar-condicionado	9.000btus	1648	Sala da Médica
2	LG	Ar-condicionado	7.500btus	1515	Sala da Dentista
3	Philco	Ar-condicionado	12.000btus	1449	Sala da Vacina

DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS - UBS JARDIM

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
NÃO TEM NENHUM AR-CONDICIONADO NA UNIDADE DE SAÚDE JARDIM					
DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - UBS IBIRANGA1					
Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Agratto	Ar-condicionado	9000btus	1663	Sala da Médica
2	Agratto	Ar-condicionado	9000btus	1668	Sala da Dentista
3	Agratto	Ar-condicionado	9000btus	1669	Sala da Enfermagem
4	Philco	Ar-condicionado	12000btus	0785	Sala da Vacina
DESCRIPTIVO DE EQUIPAMENTOS - UBS LOTEAMENTO FIGUEIREDO					
Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Cônsul	Ar-condicionado	9.000btus	3670	Sala da Enfermeira
2	Admiral	Ar-condicionado	9.000btus	2118	Sala do Médico
3	Cônsul	Ar-condicionado	9.000btus	4070	Sala Odontológica
4	Philco	Ar-condicionado	12.000btus	0392	Sala da Vacina
DESCRIPTIVO DE EQUIPAMENTOS - UBS FRANCISCO CORDEIRO					
Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	TCL	Ar-condicionado	9.000btus	2119	Sala da Dentista
2	Agratto	Ar-condicionado	12.000btus	1757	Sala da Enfermeira
3	Admiral	Ar-condicionado	12.000btus	0569	Sala do Médico
4	Philco	Ar-condicionado	12.000btus	1021	Sala da Vacina
DESCRIPTIVO DE EQUIPAMENTOS - UBS LUIS GONZAGA					
Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Philco	Ar-condicionado	12.000btus	3670	Sala da Médica
2	York	Ar-condicionado	7.500btus	0582	Sala da Enfermeira

3	York	Ar-condicionado	7.500btus	1285	Sala Odontológica
4	Agratto	Ar-condicionado	9.000btus	1676	Sala da Vacina

DESCRIPTIVO DE EQUIPAMENTOS - UBS MARACUJÁ 2

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Agratto	Ar-condicionado	12.000btus	5005	Sala da Enfermeira
2	LG	Ar-condicionado	7.500btus	0862	Sala da Dentista
3	Philco	Ar-condicionado	12.000btus	4995	Sala da Vacina

DESCRIPTIVO DE EQUIPAMENTOS - UBS JOSÉ ANTONIO BEZERRA DE MENEZES

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Agratto	Ar-condicionado	9.000btus	1661	Consultório Médico
2	LG	Ar-condicionado	9.000btus	0429	Consultório Odontológico
3	Philco	Ar-condicionado	12.000btus	0441	Sala da Enfermeira
4	Philco	Ar-condicionado	12.000btus	2120	Sala da Vacina

DESCRIPTIVO DE EQUIPAMENTOS - PSF SALGADEIRA

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Agratto	Ar-condicionado	12.000btus	1777	Sala da Enfermeira
2	LG	Ar-condicionado	7.500btus	0300	Sala da Dentista
3	Philco	Ar-condicionado	12.000btus	0290	Sala da Vacina

DESCRIPTIVO DE EQUIPAMENTOS - USF CARICÉ

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Tempstar	Ar-condicionado SPLIT	9.000btus	2123	Consultório Odontológico
2	Philco	Ar-condicionado	12.000btus	1534	Sala da Vacina

DESCRIPTIVO DE EQUIPAMENTOS - PA IDALINA NUNES MACHADO

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Agratto	Ar-condicionado SPLIT	18.000btus	2121	Sala da Fisioterapia
2	Agratto	Ar-condicionado SPLIT	12.000btus	2122	Sala da Medicação

DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS - CENTRO DE FISIOTERAPIA

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	Admiral	Ar-condicionado SPLIT	22.000btus	-	Sala de Eletroterapia
2	Agratto	Ar-condicionado SPLIT	12.000btus	-	Sala de Terapias Integrativas

DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS - CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	LG	Ar-condicionado SPLIT	9.000btus	12357	Consultório 1
2	Comfee	Ar-condicionado SPLIT	9.000btus	2126	Consultório 2
3	Consul	Ar-condicionado SPLIT	9.000btus	00588	Consultório 3
4	Consul	Ar-condicionado SPLIT	9.000btus	00589	Laboratório de Próteses

DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS - POLICLÍNICA

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Tombo	Setor/Local
1	LG	Ar-condicionado SPLIT	24000btus	-	Farmácia
2	Agratto	Ar-condicionado SPLIT	18000btus	-	Laboratório
3	Philco	Ar-condicionado SPLIT	9000btus	-	Policlínica/Recepção
4	Admirável	Ar-condicionado SPLIT	9000btus	-	Policlínica/Consultório 3
5	LG	Ar-condicionado SPLIT	9000btus	1243	Policlínica/Consultório 4
6	Agratto	Ar-condicionado SPLIT	9000btus	-	Policlínica/Consultório 5
7	Cônsul	Ar-condicionado SPLIT	7000btus	6066	Policlínica/Consultório 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Quant.	Tombo	Setor/Local
1	-	Ar-condicionado	36.000btus	1	2334	Creche Municipal Vovô Genaro
2	-	Ar-condicionado	12.000btus	1	-	Creche Municipal Vovô Pessoaína
3	-	Ar-condicionado	30.000btus	5	-	Creche Municipal Vovô Pessoaína
Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Quant.	Tombo	Setor/Local
4	-	Ar-condicionado	30.000btus	4	-	C.M.P. Nivaldo Xavier de Araújo
5	-	Ar-condicionado	24.000btus	1	12756	C.M.P. Nivaldo Xavier de Araújo
6	-	Ar-condicionado	5.200btus	1	-	C.M.P. Nivaldo Xavier de Araújo
Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Quant.	Tombo	Setor/Local
7	-	Ar-condicionado	30.000btus	3	-	Escola Mun. Mocinha Barbalho
8	-	Ar-condicionado	24.000btus	1	1817	Escola Mun. Mocinha Barbalho
Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Quant.	Tombo	Setor/Local
9	-	Ar-condicionado	30.000btus	1	-	Escola Mun. Pascoal Carrazzoni
10	-	Ar-condicionado	24.000btus	1	7417	Escola Mun. Pascoal Carrazzoni
Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Quant.	Tombo	Setor/Local
11	-	Ar-condicionado	30.000btus	1	-	Escola Mun. Prof. Janduir José de Oliveira
12	-	Ar-condicionado	9.000btus	1	2388	Escola Mun. Prof. Janduir José de Oliveira

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Quant.	Tombo	Setor/Local
13	-	Ar-condicionado	9.000btus	3	7198	Escola Mun. Prof. Maria Madalena P. Rodrigues
14	-	Ar-condicionado	18.000btus	14	2388	Escola Mun. Prof. Maria Madalena P. Rodrigues
Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Quant.	Tombo	Setor/Local
15	-	Ar-condicionado	9.000btus	5	6621	Escola Mun. Lafayette Nunes Machado

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Quant.	Tombo	Setor/Local
1	-	Ar-condicionado	12.000btus	8	-	Sec. Assistência Social
2	-	Ar-condicionado	16.000btus	1	-	Sec. Assistência Social
3	-	Ar-condicionado	22.000btus	2	-	Sec. Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Nº	Fabricante	Equipamento	Descrição	Quant.	Tombo	Setor/Local
1	-	Ar-condicionado	5.200btus	1	-	Prédio da Prefeitura Municipal
2	-	Ar-condicionado	7.000btus	1	-	Prédio da Prefeitura Municipal
3	-	Ar-condicionado	7.500btus	3	-	Prédio da Prefeitura Municipal
4	-	Ar-condicionado	9.000btus	6	-	Prédio da Prefeitura Municipal
5	-	Ar-condicionado	10.000btus	3	-	Prédio da Prefeitura Municipal
6	-	Ar-condicionado	12.000btus	15	-	Prédio da Prefeitura Municipal
7	-	Ar-condicionado	16.000btus	2	-	Prédio da Prefeitura Municipal
8	-	Ar-condicionado	18.000btus	3	-	Prédio da Prefeitura Municipal
9	-	Ar-condicionado	22.000btus	1	-	Prédio da Prefeitura Municipal

4.0 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. O Valor global estimado da contratação é de R\$ 88.216,81 (oitenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). As estimativas das quantidades totais necessárias de manutenções e instalações para o período de 12 meses foram realizadas com base no histórico dos anos anteriores e proporcional ao atual

quantitativo de ares-condicionados existentes nas diversas Secretarias do município e na Sede da Prefeitura Municipal.

4.2. Valores estimados por Secretarias e Sede Municipal.

Serviço	Btu's	Valor médio das Cotações	Educação	Valor	Assist. Social	Valor	FMS	Valor	PMI	Valor	Quantidade Total	Valor Total
Manutenção Preventiva	5.200	261,63	13	3.401,19	10	2.616,30	56	14.651,28	31	8.110,53	110	28.779,30
Manutenção Corretiva	-	395,03	5	1.975,15	3	1.185,09	22	8.690,66	12	4.740,36	42	16.591,26
Instalação	12.000	564,10	2	1.128,20	1	564,10	8	4.512,80	4	2.256,40	15	8.461,50
Manutenção Preventiva	16.000	366,19	29	10.619,51	2	732,38	4	1.464,76	5	1.830,95	40	14.647,60
Manutenção Corretiva	-	486,63	17	8.272,71	2	973,26	3	1.459,89	3	1.459,89	25	12.165,75
Instalação	36.000	757,14	7	5.299,98	1	757,14	1	757,14	1	757,14	10	7.571,40
				30.696,74		6.828,27		31.536,53		19.155,27		88.216,81

5.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá manter estabelecimento/oficina credenciada a realizar os serviços contratados na cidade de domicílio do CONTRATANTE ou em cidades localizadas a um raio de até 50Km da sede do mesmo, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e com todas as despesas de transporte dos equipamentos, onde o atendimento seja no prazo acordado com o gestor do contrato.

5.2. Os serviços prestados deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive na segurança da execução e especificações do produto, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.

5.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências do CONTRATANTE, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

5.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.5. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das repartições públicas da Prefeitura, de acordo com as ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE, obrigatoriamente entre a segunda e a sexta-feira, entre às 08:00 às 16:00. Poderá ser prestado em outro local, desde que autorizado pela Administração, em virtude de ampliação ou transferência das instalações.

6.0 DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderá ser disponibilizado CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha melhores condições de elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021.

7.0 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA APLICADA

7.1. Trata-se de serviço de engenharia de caráter continuado.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.3. Os serviços contratados correspondem as atividades necessárias que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável de instalações, sistemas e equipamentos, preservando-lhes as características e o desempenho, bem como eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde e integridade física dos usuários dos equipamentos.

7.4. Nos serviços compreendidos no objeto contratual deste instrumento, deverão ser utilizados o emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos, bem como o fornecimento das devidas orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

7.5. Para as instalações dos equipamentos, a CONTRATADA procederá à ativação e teste de funcionamento inicial (pré-operação), acompanhado de servidor responsável para o recebimento dos serviços, compreendendo a checagem do perfeito funcionamento dos mesmos.

7.6. Através de manutenção preventiva e corretiva, os serviços executados estarão condicionados a otimização da utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso e evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos, onde a CONTRATADA obriga-se a manter os equipamentos em condições apropriadas, realizando os necessários ajustes e reparos.

7.7. Os serviços decorrentes do presente termo incluem:

- a) instalação dos equipamentos;
- b) manutenção preventiva;
- c) manutenção corretiva;
- d) substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

7.7.1. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** de aparelhos de ar condicionado de 5.200 a 36.000 BTUs consistirão de no mínimo: limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás, lubrificar etc., **substituindo** peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos. Itens a serem ajustados/verificados: tensão e correntes nas fases do motor compressor; tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; ajuste das conexões e porcas; ajuste dos relés de proteção; botoeiras de comando; sequências de partidas; atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade; atuação e ajustes dos preostatos de alta e baixa de óleo; possíveis vazamentos de carga de gás; válvula de serviço; filtros secadores e visores de líquidos; ruídos e vibrações anormais; tensão das correias (quando houver); aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida; aperto do suporte do motor ventilador; capilar e bulbo da válvula de expansão; temperatura do ar na entrada e saída do evaporador; temperatura e umidade do ambiente condicionado; operação dos compressores; estado de rolamento e mancais do motor ventilador; lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando; verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

7.7.2. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** de aparelhos de ar condicionado de 5.200 a 36.000 BTUs terão duração de até 1h, podendo ser prorrogado conforme a sua complexidade. Os serviços serão executados sempre quando solicitados pelo CONTRATANTE, através de solicitação formal, protocolada em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de no mínimo: todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento, substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados para execução de vácuo no sistema e limpeza das linhas de refrigeração com utilização de nitrogênio para expulsão de resíduos. As peças e acessórios que venham a ser substituídos por ocasião dos reparos realizados deverão ser entregues aos responsáveis designados pelas secretarias municipais.

7.7.3. A **INSTALAÇÃO DE APARELHOS** de ar condicionado de 5.200 a 36.000 BTUs serão realizadas em locais pré-determinados pelas secretarias requisitantes, com fornecimento de suporte de fibra, buchas e parafusos de fixação, cano de cobre, cabo pp, tubo isolante, fita de pvc branca, calço de borracha, caixa para instalação de disjuntor e tomada, disjuntor e tomada para alimentação de energia ao aparelho. As peças e insumos necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos aparelhos, e não discriminadas acima, serão adquiridos conforme as especificações deste instrumento.

7.8. A manutenção preventiva será executada com observância da periodicidade trimestral.

7.9. Os serviços de instalação e desinstalação, assim como os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver a solicitação do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, a fim de

resultar na normalização do funcionamento do objeto ao seu estado de uso ou operação, enquanto comprovada a viabilidade técnica e econômica.

7.10. As despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da CONTRATADA.

7.11. A prestação dos serviços será executada a partir da abertura de Chamado/Ordem de Serviço, que será realizada pelo gestor do contrato por meio de contato telefônico, seguido por e-mail, onde deverá constar no mínimo: a data, o horário, os problemas/necessidades detectados, as manutenções programadas, os locais de execução dos serviços, e o responsável pelo acompanhamento da execução. O prazo entre a abertura do chamado e data do início da prestação do serviço não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas (salvo autorizado expressamente pelo gestor do contrato).

7.12. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção preventiva e corretiva, **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA** (em duas vias, assinadas também pelo gestor do contrato), descrevendo, para cada aparelho/equipamento assistido, os defeitos apresentados, a solução pretendida, os serviços efetuados de manutenção e correção, as peças a serem substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção consideradas necessárias, constando as informações pertinentes acerca do procedimento. O relatório deverá conter, sempre que aplicável:

- a) Número da Ordem de Serviço do CONTRATANTE;
- b) Data e horário da realização da prestação do serviço;
- c) Nome do setor onde a execução do serviço foi realizada;
- d) Falha e/ou defeito apresentado, através de fotos, filmagem;
- e) Detalhamento da solução adotada;
- f) Tipo e especificação do serviço executado no equipamento incluindo o procedimento de manutenção aplicado;
- g) Peça(s) a ser substituída(s) e seu respectivo orçamento;
- h) Referência ao nº do Certificado de Calibração e Qualificação, conforme característica de cada equipamento, referente ao serviço efetuado após manutenção, quando for o caso;
- i) Qualquer limitação ao uso;
- j) Nome(s), função(ões) e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoas responsáveis pela emissão do relatório e realização das manutenções.

7.13. Quando houver necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do gestor do Contrato.

7.14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ou componentes, visando uma melhor conferência do preço cobrado em orçamento. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela CONTRATADA, esta não reduzindo seu preço até o preço cotado pelo CONTRATANTE, poderá o CONTRATANTE adquirir as peças e/ou componentes de outro fornecedor que atenda aos valores referenciais da cotação. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização do CONTRATANTE (gestor do contrato), indicada na Ordem de Serviço correspondente.

7.14.1. Para o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição, o fornecimento indicado no subitem anterior deverá ser precedido de 03 (três) orçamentos prévios detalhados, de empresas distintas, os quais deverão ser encaminhados ao gestor do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, o valor de cada peça e/ou componente.

7.14.2. Em caso da aquisição das peças e/ou componentes por outro fornecedor, a CONTRATADA não poderá alegar a impossibilidade de executar os serviços pelo motivo de não ter fornecido as peças e/ou componentes de reposição.

7.15. Todas as peças, compressores, filtros e quaisquer outros componentes adquiridos pelo menor valor de mercado e serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas ao CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, vedada a utilização de itens reconicionados. Somente se devidamente comprovada a não existência de peças originais no mercado, a CONTRATADA poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que possuam orçamento compatível com o mercado e não venham a comprometer o funcionamento do aparelho. Além disso, todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues ao CONTRATANTE após o conserto do equipamento.

7.16. Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da CONTRATADA sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos. É de responsabilidade da CONTRATADA seguir os padrões originais de tinta e cor do local interno e externo da alvenaria, caso haja danos, além de responsabilizar-se também pela limpeza do local ao término dos serviços.

8.0 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS

8.1. Os serviços e instalação executados pela CONTRATADA deverão apresentar prazos de garantia de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

8.2. Para os serviços de manutenção corretiva, a garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

8.3. As peças e componentes fornecidos e instalados pelo fornecedor vencedor ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por prazo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

9.0 DO RECEBIMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até a 72 (setenta e duas) horas, contados do encaminhamento do Número da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

9.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos diversos setores administrativos que compõe a Prefeitura Municipal de Itambé-PE e demais repartições públicas, e na respectiva Ordem de Serviço expedida.

9.2. Todos os serviços realizados, registrados no **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**, serão verificados e atestados pelo fiscal do Contrato, sendo recebidos:

9.2.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento, com a verificação posterior da conformidade das peças/serviços com as exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

9.2.2. **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, o qual deverá comprovar o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita

execução do contrato, assim como quaisquer prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes das secretarias demandantes especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, para analisar todos os aspectos estipulados (prazos e métodos de execução, indicadores de desempenho, planos de ação, soluções apresentadas e verificação da autenticidade das informações prestadas, além da observância acerca da qualidade e marca das peças fornecidas), nos termos do **art. 117 e 7º, da Lei 14.133/2021**:

- a) Pela Secretaria de Administração, fica nomeada a servidora: **GISELLE FERREIRA ALEXANDRE**, lotada no cargo de Secretária Administrativa;
- b) Pelo Fundo Municipal de Educação, fica nomeado o servidor: **ALDIR DE ARAÚJO DA SILVA**, lotado no cargo de Coordenador de informática e Estatística;
- c) Pelo Fundo Municipal de Saúde, fica nomeada a servidora: **THAÍS ROBERTA DE MATOS PEREIRA**, lotada no cargo de Recepcionista;
- d) Pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fica nomeado o servidor: **MÁRIO JÚNIOR DE SALES PIMENTEL**, lotado no cargo de Agente Administrativo.

9.5. Igualmente, a gestão do(s) contrato(s) oriundo(s) deste certame ficará sob a competência das secretárias de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.6. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- b) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- c) emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.7. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços prestados;

- b) conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- e) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;
- h) comunicar formalmente à Gestora do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão por avaliação, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida. Outros aspectos também deverão ser objeto de fiscalização, entre os quais: a disponibilização de empregados, equipamentos e materiais para a execução dos serviços; a satisfação do público usuário; e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

9.9. Os serviços rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, deverão ser reconicionados/refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser atendida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como não realizada, entendendo-se como não recebido, após o esgotamento do prazo.

10.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Nos termos dos arts. 63 a 65, da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.2. No momento da habilitação, as licitantes deverão apresentar:

10.2.1. **DECLARAÇÃO** indicando o(s) profissional(is) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica, e que, caso sagre-se vencedora, apresentará à Comissão de Licitação a anotação de responsabilidade técnica – ART, junto ao órgão competente por esse ato;

- 10.2.1.1 Tal declaração deverá indicar profissional que detenha competência legal para assumir a responsabilidade técnica e deverá estar assinada pelo representante legal da proponente e pelo profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica.
- 10.2.1.2 O profissional indicado pela proponente para assumir a responsabilidade técnica somente poderá ser substituído, mediante justificativa plausível, por outro de idêntica ou superior qualificação, constatada a partir da comparação dos registros e das certidões de acervo técnico (CAT) de ambos os profissionais.
- 10.2.2. Comprovação de vínculo com o profissional indicado para a responsabilidade técnica, feita através da carteira de trabalho e previdência social, quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços do profissional junto à proponente, quando se tratar de prestador de serviço, ou outro documento idôneo equivalente;
- 10.2.2.1. Quando o profissional indicado pela proponente para assumir a responsabilidade técnica for integrante do quadro societário, o vínculo se comprovará por meio do contrato social já apresentado.
- 10.2.3. Registro do profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica (pessoa física) no conselho competente, contendo suas atribuições profissionais e com validade vigente;
- 10.2.4. Certidão de acervo técnico (CAT), devidamente acervada no conselho competente, comprovando que o profissional indicado pela proponente para assumir a responsabilidade técnica (pessoa física) já desempenhou atividade compatível com o objeto desta licitação, nos termos deste Termo de Referência que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração de execução e seu término;
- 10.2.4.1. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 10.2.5. Registro da proponente (pessoa jurídica) no conselho competente.
- 10.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 10.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 10.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.3.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.3.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 10.4. Demais documentos pertinentes a habilitação estão contidos no Aviso de Contratação direta, em seção correspondente.

11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência contratual será até 12 meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do art. 105, da lei 14.133/2021, podendo sofrer sucessivas prorrogações até o limite de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107, desde que haja previsão orçamentária e previsão no Plano Plurianual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Realizar os serviços de manutenção em ar condicionados, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da expedição da Ordem de Serviço, do empenho ou de qualquer outra forma de requerimento do objeto licitado, que serão expedidos pelas secretarias demandantes.

12.1.2. Observar e atender às especificações constantes de sua proposta, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o serviço prestado que esteja em desconformidade.

12.1.3. Substituir, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o objeto licitado não aceito pelo **CONTRATANTE** devido a danos ou defeitos de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas deste instrumento.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive aqueles que sejam posteriormente constatados advindos da prestação do serviço contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato, comunicando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e atender as chamadas de emergência sempre que solicitadas, dentro das condições fixadas neste instrumento.

12.1.6. Emitir **Relatório de Visita Técnica** conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, no qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, incluindo, quando necessário, a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade das peças que por ventura sejam substituídas, fornecendo os documentos que darão acesso à garantia oferecida pelo fabricante, quando for o caso.

12.1.7. Priorizar inequivocamente a utilização de peças, componentes e acessórios originais, além de dar garantia mínima de 90 (noventa) dias pela prestação dos serviços de manutenção e 06 (seis) meses pelos serviços de instalação dos aparelhos (mão de obra), responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos.

12.1.8. Obrigar-se a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, os quais deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da edilidade municipal e possuir boa conduta e relacionamento nas unidades assistidas, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar substituição de qualquer funcionário cujo identificação/condução seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades.

12.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitários, resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado.

12.1.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados ao patrimônio municipal, advindos de imprudência, imperícia, negligência ou desrespeito às normas de segurança e medicina do trabalho, quando da execução dos serviços, assim como arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelas secretarias demandantes.

12.1.11. Cumprir e arcar com os preços contratados, os quais já devem estar inclusos nos valores ofertados em sua proposta de preço, os trabalhos de carga, descarga, pessoal, manutenção, aluguel, alimentação, estadia, taxas, prêmios de seguros, frete, combustível e quaisquer outros que possam onerar a contratação.

12.1.12. Providenciar o deslocamento aos locais destinados à execução do objeto contratual, compreendidos territorialmente, não só a sede, como nos distritos de Caricé, Quebec e Ibiranga, além da Zona Rural do município.

12.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.14. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto contratual deste Termo de Referência sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

12.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos produtos assim como a execução dos serviços, além de auditar a nota apresentada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13.1.2. Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pelas secretarias demandantes.

13.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

13.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

13.1.7. Notificar por escrito a **CONTRATADA** as ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto aplicação, além de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de quaisquer faturas.

13.1.8. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

13.1.9. Não efetivar nenhum pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.2. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

13.3. A natureza do contrato é administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias, a saber:

020203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210012.013 – Gestão da Secretaria de Administração
33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

030304 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236110052.017 – Gestão da Secretaria de Educação
1236110052.020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
1236110052.022 – Manutenção do Ensino Fundamental – Diversas Fontes
1236510052.029 – Manutenção do Ensino Infantil
1236510052.030 – Apoio ao Funcionamento das Creches
33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE

1012210032.062 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
1030110032.072 – Manutenção dos Equipamentos das Unidades de Saúde da Família
1030110032.078 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais Especializados
1030110032.064 – Ações do Programa Saúde da Família
33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812210042.087 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social
33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da(s) competente(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelos servidores designados como fiscais dos contratos.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação de serviços efetuada, conforme a seguir:

- a) encaminhar, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b) a Nota Fiscal da **CONTRATADA** tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob a pena de não ser processada e nem paga;
- c) nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- d) constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

- e) a **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- f) o **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- g) as normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**;
- h) o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta da Prefeitura Municipal de Itambé, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o órgão responsável;
- i) o **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;
- j) qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
- k) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- l) o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- m) as despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 - DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

18.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

21.1. Na unidade administrativa da Secretaria de Administração, e dos Fundos de Educação, de Assistência Social e de Saúde do Município de Itambé-PE, situados à Rua Josué de Castro nº 84, Centro, Itambé-PE, telefone: (81) 3635-1409.

22 . DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Itambé-PE, 30 de janeiro de 2023.

ANABEL SOARES DA SILVA
Secretária de Administração

HELLEN-KELLY VIEIRA PAULINO
Secretária de Educação

ARCINETE DE LOURDES SARAIVA DE MIRANDA LUNA
Secretária de Assistência Social

MARCÍLIA HENRIQUE FREITAS
Secretária de Saúde

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no **CNPJ nº** _____
_____, ou por intermédio de seu representante legal/procurador o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____ Declara:

a) Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

b) Que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE–EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital.(Se couber)

c) Que não possui sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
/PROCURADOR DA EMPRESA**

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, neste município, neste ato, representado por sua Prefeita, Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazoni**, brasileira, casada, professora aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 005.385.154-49 e portadora do RG n.º 562.487-SSP/PE, domiciliada ao Engenho Monge, S/N, Zona Rural, município de Itambé, Estado de Pernambuco, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outra lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, N° XX, XXXXXXXXX, XXXXXXXX, neste ato, representado POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXX, Estado de(a) XXXXXXXXXXXX, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm como justo e pactuado, nos termos do art. 75, I, da Lei 14.133/21, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO: Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva em ares-condicionados, com fornecimento de peças e acessórios por conta do contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades das diversas secretarias do contratante, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Quarta deste Contrato.

I. o prazo para início da execução do objeto é de 03 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

II. o prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela execução do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive

tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da(s) competente(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelos servidores designados como fiscais dos contratos.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação de serviços efetuada, conforme a seguir:

- a) encaminhar, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b) a Nota Fiscal da **CONTRATADA** tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob a pena de não ser processada e nem paga;
- c) nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- d) constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- e) a **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- f) o **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- g) as normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**;
- h) o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta da Prefeitura Municipal de Itambé, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o órgão responsável;
- i) o **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;
- j) qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
- k) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- l) o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

m) as despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

020203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210012.013 – Gestão da Secretaria de Administração
33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

030304 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236110052.017 – Gestão da Secretaria de Educação
1236110052.020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
1236110052.022 – Manutenção do Ensino Fundamental – Diversas Fontes
1236510052.029 – Manutenção do Ensino Infantil
1236510052.030 – Apoio ao Funcionamento das Creches
33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE

1012210032.062 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
1030110032.072 – Manutenção dos Equipamentos das Unidades de Saúde da Família
1030110032.078 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais Especializados
1030110032.064 – Ações do Programa Saúde da Família
33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812210042.087 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social
33903990 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos produtos assim como a execução dos serviços, além de auditar a nota apresentada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

II. Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pelas secretarias demandantes.

III. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

V. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

VI. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** as ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto aplicação, além de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

VIII. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

IX. Não efetivar nenhum pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

XI. A natureza do contrato é administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **CONTRATADA**:

I. Realizar os serviços de manutenção em ar condicionados, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da expedição da Ordem de Serviço, do empenho ou de qualquer outra forma de requerimento do objeto licitado, que serão expedidos pelas secretarias demandantes.

II. Observar e atender às especificações constantes de sua proposta, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o serviço prestado que esteja em desconformidade.

III. Substituir, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o objeto licitado não aceito pelo **CONTRATANTE** devido a danos ou defeitos de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas deste instrumento.

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive aqueles que sejam posteriormente constatados advindos da prestação do serviço contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato, comunicando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e atender as chamadas de emergência sempre que solicitadas, dentro das condições fixadas neste instrumento.

VI. Emitir **Relatório de Visita Técnica** conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, no qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, incluindo, quando necessário, a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade das peças que por ventura sejam substituídas, fornecendo os documentos que darão acesso à garantia oferecida pelo fabricante, quando for o caso.

VII. Priorizar inequivocamente a utilização de peças, componentes e acessórios originais, além de dar garantia mínima de 90 (noventa) dias pela prestação dos serviços de manutenção e 06 (seis) meses pelos serviços de instalação dos aparelhos (mão de obra), responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos.

VIII. Obrigar-se a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento deste Contrato, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, os quais deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da edilidade municipal e possuir boa conduta e relacionamento nas unidades assistidas, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar substituição de qualquer funcionário cujo identificação/condução seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades.

IX. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitários, resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado.

X. Responder por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados ao patrimônio municipal, advindos de imprudência, imperícia, negligência ou desrespeito às normas de segurança e medicina do trabalho, quando da execução dos serviços, assim como arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelas secretarias demandantes.

XI. Cumprir e arcar com os preços contratados, os quais já devem estar inclusos nos valores ofertados em sua proposta de preço, os trabalhos de carga, descarga, pessoal, manutenção, aluguel, alimentação, estadia, taxas, prêmios de seguros, frete, combustível e quaisquer outros que possam onerar a contratação.

XII. Providenciar o deslocamento aos locais destinados à execução do objeto contratual, compreendidos territorialmente, não só a sede, como nos distritos de Caricé, Quebec e Ibiranga, além da Zona Rural do município.

XIII. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

XIV. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto contratual deste contrato sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

XV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser extinto, nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21, cuja extinção poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral,

ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em repartição objetiva de risco, devendo o **CONTRATANTE** responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de alteração unilateral, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto: A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

a) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo Quinto: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Sexto: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Sétimo: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I. dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

II. nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

III. no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

IV. nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

V. caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

VI. na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VII. o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O prazo de início da prestação dos serviços será de até a 72 (setenta e duas) horas, contados do encaminhamento do Número da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados nos diversos setores administrativos que compõem a Prefeitura Municipal de Itambé-PE e demais repartições públicas, e na respectiva Ordem de Serviço expedida.

Parágrafo Segundo: Todos os serviços realizados, registrados no **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**, serão verificados e atestados pelo fiscal do Contrato, sendo recebidos:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento, com a verificação posterior da conformidade das peças/serviços com as exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, o qual deverá comprovar o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

I. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, assim como quaisquer prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes das secretarias demandantes especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, para analisar todos os aspectos estipulados (prazos e métodos de execução, indicadores de desempenho, planos de ação, soluções apresentadas e verificação da autenticidade das informações prestadas, além da observância acerca da qualidade e marca das peças fornecidas), nos termos do **art. 117 e 7º, da Lei 14.133/2021:**

a) Pela Secretaria de Administração, fica nomeada a servidora: **GISELLE FERREIRA ALEXANDRE**, lotada no cargo de Secretária Administrativa;

b) Pela Secretaria de Educação, fica nomeado o servidor: **ALDIR DE ARAÚJO DA SILVA**, lotado no cargo de Coordenador de informática e Estatística;

c) Pela Secretaria de Saúde, fica nomeada a servidora: **THAÍS ROBERTA DE MATOS PEREIRA**, lotada no cargo de Recepcionista;

d) Pela Secretaria de Assistência Social, fica nomeado o servidor: **MÁRIO JÚNIOR DE SALES PIMENTEL**, lotado no cargo de Agente Administrativo.

III. Igualmente, a gestão do(s) contrato(s) oriundo(s) deste certame ficará sob a competência das Secretária de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Fiscal do Contrato:

I. responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II. conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;

III. conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V. comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI. recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII. comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

VIII. comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;

IX. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Gestor do Contrato:

I. consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

II. autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

III. emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

IV. acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

V. analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

VI. propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VII. providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX. orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão por avaliação, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida. Outros aspectos também deverão ser objeto de fiscalização, entre os quais: a disponibilização de empregados, equipamentos e materiais para a execução dos serviços; a satisfação do público usuário; e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

I. Os serviços rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, deverão ser reconicionados/refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser atendida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como não realizada, entendendo-se como não recebido, após o esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do Contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI. a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

Parágrafo Quinto: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

Parágrafo Oitavo: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

II. serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

III. a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo **CONTRATANTE**, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Parágrafo Décimo Quarto: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Quinto: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

Parágrafo Décimo Sexto: É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Sétimo: A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 004/2023, Dispensa Eletrônica nº 001/2023, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Itambé-PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Itambé-PE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE
Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Nome do Sócio-Administrador
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	